

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço, de natureza continuada, de lavagem de veículos oficiais do Ministério Público Militar - MPM no Distrito Federal, conforme especificações contidas neste Edital e anexos. **Licitação com tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204/07.**

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/10/2008 às 10:30 hs.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

17/10/2008 às 11:30 hs.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: dg.cpl@mpm.gov.br ou pelo FAX (61) 3313.6175

RESPOSTA DE CONSULTAS: Exclusivamente pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br/mensagens

1. ÍNDICE

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 2. DO OBJETO E DOS SERVIÇOS**
- 3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**
- 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**
- 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**
- 7. DA PARTICIPAÇÃO**
- 8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**
- 9. DA PROPOSTA**
- 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA CONTRATAÇÃO**
- 12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 13. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 14. DA HABILITAÇÃO**
- 15. DOS RECURSOS**
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 18. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 19. DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DO CONTRATO**
- 20. DO PAGAMENTO**
- 21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 24. DA RESCISÃO**
- 25. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**
- 26. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 27. DO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- 28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2. ANEXOS

ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA resumido (RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DO MPM NO DF e RELAÇÃO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS MENSALMENTE)

ANEXO 2 – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO 6 - MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR-MPM**, portador do CNPJ nº 26.989.715/0004-55, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “J” – Brasília-DF, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/DG de 15/01/2008, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários acima estabelecidos, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SESSÃO PÚBLICA do tipo MENOR PREÇO, execução indireta, empreitada por preço global, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Decretos 5.450, de 31/05/2005, 6.204 de 05/07/2007, 3.555 de 08/08/2000, 2.271 de 07/07/1997, IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/1993, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital. **Licitação com tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204/07.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Ministério Público Militar, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da página www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2. DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço, de natureza continuada, de lavagem de veículos oficiais do Ministério Público Militar - MPM no Distrito Federal, nos seguintes endereços:

- **Edifício Sede – SAUS Quadra 03 – Bloco “J” - Brasília-DF,**
- **Edifício Subsede – SGON, Quadra 01, Lote 175 – Brasília-DF,**

2.1.2. Os serviços serão executados por um profissional habilitado à sua realização, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, ou outra duração determinada pela contratante, desde que não se excedam 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2.2. DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os serviços a serem executados são os seguintes:

- a) Lavagem geral, compreendendo limpeza interna (com uso de aspirador e compressor) e externa, e lavagem geral com polimento;
- b) Os serviços discriminados deverão ser executados num total de **25 (vinte e cinco) veículos deste MPM**, devendo ser lavados por dia uma média de 08 (oito) veículos, conforme necessidade estabelecida pelo Chefe da Seção de Transportes/MPM;
- c) A empresa contratada fornecerá todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, constantes do Anexo 1 deste Edital, todos de boa qualidade e em quantidades suficientes à perfeita execução do serviço;
- d) O MPM fornecerá a água e a energia elétrica necessárias à execução dos serviços, bem como providenciará meio de locomoção ao funcionário e equipamentos da Contratada, quando necessário o deslocamento entre os Edifícios Sede e Subsede, para cumprimento do estabelecido no Contrato.

2.2.2. Relação dos veículos oficiais do MPM:

2.2.2.1. A quantidade de veículos é a constante do Anexo 1 deste edital, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do MPM.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Observado o prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá formalizar consultas/esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: dg.cpl@mpm.gov.br ou pelo FAX (61) 3313.6175, informando, no mínimo o número da licitação e o motivo.

3.2. Observado o prazo legal de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, através do e-mail: dg.cpl@mpm.gov.br, ou pelo FAX (61) 3313.6175, devendo informar, no mínimo, o número da licitação e o motivo.

3.3. As respostas às consultas e impugnações bem como qualquer esclarecimento serão veiculados resumidamente ou integralmente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital e/ou remetido em sua íntegra por e-mail ou FAX disponibilizado pelo interessado.

3.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.5. Não serão acatadas as impugnações sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada.

3.6. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas).

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo licitatório as pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste pregão:

5.2.1. consórcio de empresas;

5.2.2. empresas em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

5.2.3. empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (**este quando ocupante de cargo de direção**) do Ministério Público da União ou seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução n.º 01, de 07/11/2005, o art. 1º da Resolução n.º 7, de 17/04/2006, e o art. 1º da Resolução n.º 28, de 26/02/2008, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

5.2.4. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público Militar, ou com a Administração Pública Federal em geral;

5.2.5. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.6. empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.7. Cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União nos autos da Ação Civil Pública Trabalhista nº 01082-2002-020-10-00-0 perante o Juízo do Trabalho da 20ª Vara de Brasília.).

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. Para utilização do sistema LICITAÇÕES será necessário o prévio cadastramento do usuário em agência do Banco do Brasil S.A. sediada no País.

6.2. No processo de cadastramento, o usuário:

6.2.1. fornecerá os dados necessários para o preenchimento do cadastro;

6.2.2. firmará termo de adesão ao regulamento deste;

6.2.3. poderá nomear representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade, devendo também ser cadastrado(s).

6.3. A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes legais estarão habilitados para acessarem as funcionalidades, que lhes couberem, no sistema LICITAÇÕES, para participar do Pregão.

6.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do MPM, devidamente justificada.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MPM a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6.1. A microempresa-ME ou empresa de pequeno porte-EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá identificar-se como tal no Sistema. Para isso, seu representante deverá, ao acessar o site com sua chave e senha, identificar o tipo de segmento da empresa que representa.

6.7. Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site* www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

7.2. A declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, de que trata o art. 21, § 2º do Dec. 5.450/05, constante como item obrigatório de preenchimento pelo licitante no sistema eletrônico Licitações, se declarada com teor falso, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Dec. 5.450/05/art. 7º da Lei 10.520/02, e na legislação pertinente.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e se o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do **Pregoeiro** por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após o restabelecimento da conexão, podendo o **Pregoeiro** comunicar aos participantes no Sistema, via Mensagem.

8.3. É atribuição do Pregoeiro analisar e decidir, nos primeiros 10 (dez) minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

9. DA PROPOSTA

9.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) informar no campo específico, na página correspondente à apresentação da proposta, no Sistema, o preço mensal do lote que está(ão) cotando.

9.2.1. Caso a(s) licitante(s) cote(m) o valor total anual, deverá, na fase de lances, retornarem ao valor mensal para a disputa, sob pena de desclassificação por preço excessivo.

9.2.2. A(s) licitante(s) poderá(ao) informar no campo “Informações Adicionais”, na página correspondente à apresentação da proposta, no Sistema, informações que julgar necessárias ao fornecimento do serviço que está cotando, em complemento às especificações mínimas exigidas, constante deste Edital.

9.3. Posteriormente à fase de lances ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, a licitante com menor preço deverá encaminhar a proposta (modelo do Anexo 2), completa, com os preços atualizados, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances, via Sistema, caminho: Suas Propostas/Disputa Encerrada (clique em documentos/procurar a proposta/incluir) (o fornecedor só pode incluir documento com arquivo em formato Zipfile (Zip)), ou via e-mail dg.cpl@mpm.gov.br, ou via fax: (61) 3313 6175, e em original, devidamente assinada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, iniciado no dia seguinte após declarado o vencedor, para o endereço: Edifício do Ministério Público Militar, situado no Setor de Autarquias Sul – SAUS Quadra 03 – Bloco “j”, sala 124 – Brasília/DF – CEP 70070-925. Fone para contato (61) 3313-6172, fax (61)3313-6175. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Eletrônico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.3.1. A ausência de itens correspondentes aos serviços do respectivo lote, bem como a alteração de quantidades e parâmetros estabelecidos no edital, desclassificará a proposta da licitante.

9.4 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte à data da sessão pública do Pregão.

9.5. Caso a licitante não informe em sua proposta o prazo de validade da proposta, será considerado aquele definido neste Edital.

9.6. A proposta final deverá ser apresentada, com a identificação da licitante, em língua portuguesa, digitada ou datilografada, sem emendas ou rasuras, datada, com as folhas rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) **Dados bancários da licitante:** Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

b) **Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato**, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

c) nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

d) **PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL**, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo até 2 (duas) casas decimais;

9.7 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, que será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse do **Ministério Público Militar**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9 O Pregoeiro poderá valer-se de página publicada na internet que contenha informações técnicas do material ofertado para auxiliar no julgamento da proposta.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances para o LOTE da licitação. **O lance dar-se-á pelo valor mensal do LOTE.** Para cada lote o licitante deverá digitar o preço unitário, e o sistema automaticamente fará a multiplicação pela quantidade, se for o caso. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.5. O tempo normal de disputa da sessão pública será controlado e encerrado mediante aviso de fechamento por decisão do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.6. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

10.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e **depois de declarado aceito o preço**, o Pregoeiro efetuará consulta ao SICAF para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93. Caso o SICAF não esteja atualizado, o licitante poderá optar pelo encaminhamento do CRC ou toda a documentação, conforme previsto no Capítulo da Habilitação. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

10.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida melhor proposta.

10.10. A negociação se dará por meio de solicitação do Pregoeiro no CHAT de Mensagens, via sistema.

10.11. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível.

10.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO MENSAL PARA O LOTE**, desde que igual ou inferior ao valor máximo permitido, conforme informado no **subitem 11.2.1**, deste capítulo.

11.2. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

11.2.1. Os preços apresentados deverão estar compatíveis com os preços de mercado, sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem o limite máximo mensal para a contratação, após a fase de lances e negociação, se for o caso, não podendo o valor ser superior ao orçamento pela Administração, qual seja:

a) valor **MENSAL: R\$ 1.575,09** (mil e quinhentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

b) valor **ANUAL: R\$ 18.901,10** (dezoito mil, novecentos e um reais e dez centavos).

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Sistema verificará se alguma licitante ME, EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo tal proposta, esta será considerada vencedora.

12.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

12.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

12.4. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora, a seguir o Pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação fixadas no Capítulo 14 deste Edital.

12.5. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do itens 12.1 a 12.3, essa será considerada vencedora, a seguir o Pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação fixadas no Capítulo 14 deste Edital.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.1.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13.2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.2.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.2.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.5. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.2.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva **licitante** o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e concluída a negociação, se houver, o Pregoeiro procederá imediatamente após o recebimento da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar e aceitável, à verificação do atendimento das condições de habilitação.

14.2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, conjuntamente, nos termos do Decreto 6.106/07 e Portaria Conjunta da PGFN/SRF nº 03/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (obrigatória apenas para as licitantes que não apresentarem a habilitação parcial válida no SICAF);

e) declaração firmada pela licitante, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei 9.854/99); (Modelo conforme Anexo 3 deste Edital);

f) declaração de microempresa ou de empresa de pequeno porte (Modelo conforme Anexo 4 deste Edital) se for o caso.

g) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA - Apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante prestado serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão.

h) Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

h.1) – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

h.2) – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

h.3) – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

h.4) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

14.3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do subitem 14.2, deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

14.4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

14.5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos ao Pregoeiro preferencialmente por fax no nº (61) 3313.6175, ou para o endereço eletrônico dg.cpl@mpm.gov.br (scanner), após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, quando será concedido o prazo de até 6 (seis) horas, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica, para o seguinte endereço: Edifício do Ministério Público Militar, situado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 03 – Bloco J – Sala 124 - Brasília/DF – CEP 70070-925.

14.6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do subitem 14.2, deste Capítulo.

14.7. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

14.8. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS (desde que comprove que o recolhimento do FGTS é centralizado).

14.9. Os documentos deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.10. A documentação exigida para a habilitação das firmas poderá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada no ato com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

14.11. Deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar 123/06, especificamente nos artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

14.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

14.11.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição, nos prazos previstos no item 14.5 deste Capítulo.

14.11.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.11.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Capítulo 18 do Edital), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.12. O Ministério Público Militar não é unidade cadastradora do SICAF.

15. DOS RECURSOS

15.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, **exclusivamente via Sistema, em campo próprio**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. Os procedimentos para encaminhamento de memorial de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados no âmbito do sistema eletrônico no seguinte caminho: Suas Propostas/Disputa Encerrada (clicar em documentos/procurar a proposta/incluir) (o fornecedor só pode incluir documento com arquivo em formato Zipfile (Zip)) ou pelo e-mail dg.cpl@mpm.gov.br ou pelo FAX (61) 3313.6175.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

15.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. As respostas aos recursos serão veiculadas resumidamente ou integralmente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital e/ou remetido em sua íntegra por e-mail ou FAX disponibilizado pelo interessado.

15.7. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Diretor-Geral do MPM, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo, contado do recebimento do recurso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. À **CONTRATANTE** caberá:

- a) Promover, por intermédio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) permitir acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Ministério Público Militar, para fins de obtenção de dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Edital;
- c) disponibilizar instalações sanitárias;
- d) destinar local para guarda dos materiais, equipamentos e utensílios;
- e) fazer o transporte do empregado da contratada entre os Edifícios Sede e Subsede do MPM, inclusive dos materiais necessários à execução dos serviços, quando necessária a mudança de local de lavagem dos veículos;
- f) confiar à licitante vencedora todos os serviços de lavagem de veículo objeto do Contrato;
- g) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, desde que não haja fatos impeditivos por parte da mesma.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. À Contratada caberá:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços discriminados no Capítulo 2 deste Edital, nas dependências da **CONTRATANTE**, dentro da melhor técnica e perfeição, de acordo com a necessidade estabelecida pelo responsável da Seção de Transportes do MPM, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação;
- b) credenciar junto ao Contratante preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação;
- c) entregar ao servidor designado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar o Contrato cópia dos documentos relacionados abaixo, nos primeiros 15 (quinze) dias de execução do contrato, obedecidas a legislação vigente e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
 - c.1) Ficha do empregado, devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço;
 - c.2) Cópia da Ficha de Registro do Empregado;
 - c.3) Cópia do Registro em Carteira Profissional;
 - c.4) Cópia dos Exames Admissionais;
 - c.5) Comprovante de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
 - c.6) Comprovante de entrega dos uniformes;
- d) pagar, no prazo legal, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- e) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f) comprovar, **mensalmente**, a quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e vale-alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, nominalmente individualizadas quanto aos empregados utilizados na prestação dos serviços) relativos ao mês anterior e referentes aos empregados alocados na prestação do serviço, e quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;
 - f.1) o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**;

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

- h) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- i) ter em estoque todo o material necessário à boa execução do serviço;
- j) responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- k) promover a imediata substituição de empregados, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, ou em caso de falta ao serviço, independente do motivo;
- l) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, após detectado o mau funcionamento. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- m) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- n) fornecer uniformes à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto na Cláusula 49ª da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho: dois (02) uniformes completos; um (01) par de meias e um (01) par de sapatos, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses, sendo todos esses itens renovados mediante recibo;
- o) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os veículos objeto dos serviços;
- p) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- q) assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- r) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE** e instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- s) registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- t) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- u) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- v) manter seu pessoal com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, devendo ser fornecido quantitativo suficiente conforme previsto na Cláusula 55ª da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;
- w) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta limpeza;
- x) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- y) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

18. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A Contratada/Licitante ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05, conforme abaixo estabelecido.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, no caso de execução parcial da obrigação assumida;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, a licitante/contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto adjudicado;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

18.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular, no ato do recebimento da Nota de Empenho/assinatura do Contrato;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho/assinar o Contrato;
- c) pela irregularidade na execução do objeto licitado;
- d) pela não execução do objeto licitado que lhe for adjudicado;
- e) pela execução do objeto licitado fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

18.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

18.6. DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

18.6.1. Se o valor da multa não for depositado, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela Contratada. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subseqüentes de preço a que a **Contratada** vier a fazer jus. Caso os créditos da **Contratada** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

18.7. DA DEFESA PRÉVIA

18.7.1. Da aplicação das penas definidas neste Capítulo, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

18.8. DOS RECURSOS

18.8.1. Das penalidades referidas neste Capítulo, exceto para aquela definida na alínea “d”, do item 18.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

18.8.2. O recurso será dirigido ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria da **Contratante**, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

18.9. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

18.9.1. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 18.2 deste Capítulo, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

19. DA RE Pactuação E DA REVISÃO DO CONTRATO

19.1. DA RE Pactuação DO CONTRATO

19.1.1. O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano a contar, no caso da primeira repactuação, da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou, no caso das repactuações subseqüentes à primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da data da última repactuação, devendo, em qualquer dos casos, ser feita a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

19.1.2. O prazo durante o qual a CONTRATADA terá direito a solicitar a repactuação corresponde ao período contado desde a data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subseqüente. Se a CONTRATADA não efetuar a solicitação de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito a repactuar, conforme disposição contida no Acórdão nº 1.827/2008-Plenário/TCU.

19.2. DA REVISÃO DO CONTRATO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

19.2.1. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do objeto contratado, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no respectivo instrumento contratual;

19.2.2. a Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do objeto contratado, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;

19.2.3. a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do contrato;

19.2.4. junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

19.2.5. a Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do objeto contratado;

19.2.6. independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Prestado o serviço, a Contratada deverá encaminhar ao Protocolo do Edifício-sede do Ministério Público Militar, situado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Bloco J – Brasília/DF, a nota fiscal/fatura, juntamente com a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e vale-alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, nominalmente individualizadas quantos aos empregados utilizados na prestação do serviço) relativos ao mês anterior e referentes ao empregado alocado na prestação do serviço. O pagamento será efetuado em favor da contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que não haja fator impeditivo por parte da mesma, mediante depósito bancário em conta corrente, por intermédio de ordem bancária.

20.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.3. De acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 406 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

21.2. O MPM designará um gestor do instrumento contratual para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do instrumento serão solicitadas à autoridade competente do MPM, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais entregados/empregados não são os especificados.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1.1. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, de ____/____/2008 a ____/____/2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

22.1.2. A prorrogação poderá ser efetivada por período inferior a 12 meses, no interesse da Administração, mediante justificativa.

22.1.3. A prorrogação será precedida de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

22.2. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.2.1. Após homologado o resultado da licitação pertinente, a Administração do MPM poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na licitação pertinente.

22.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPM.

22.2.3. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da situação do proponente vencedor, podendo ser comprovada junto ao SICAF ou certidões pertinentes.

22.2.4. No ato da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar documento que dá poderes para seu representante assinar o contrato em nome da empresa, devidamente reconhecido em cartório.

22.2.5. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado, qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos da licitação.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. Será exigida da Contratada, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do MPM, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

23.2. no caso de opção pela garantia na modalidade de caução em dinheiro, a mesma deverá ser depositada em caderneta de poupança em nome do Ministério Público Militar, na Caixa Econômica Federal, conforme art. 82 do Decreto nº 93.872/1986;

23.3. no caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual;

23.4. no caso de opção pela garantia do tipo “Seguro-Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do MPM, com firma devidamente reconhecida em cartório;

23.5. no caso da garantia de execução ser do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

23.6. reduzido, aumentado ou utilizado o valor da garantia, total ou parcialmente, em razão de alterações/aditamentos e prorrogações do contrato, ou em razão de aplicação de penalidades ou pagamento de qualquer obrigação ocasionada pela **CONTRATADA**, fica esta obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Capítulo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que for notificada pelo MPM.

23.6.1. a **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais um mês de garantia após o término do contrato.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

23.7. caso a **CONTRATADA** não entregue a garantia mencionada no subitem 23.1 ou a complementação/reposição mencionada subitem 23.6 no prazo de até 10(dez) dias da assinatura do contrato ou da notificação do MPM, conforme o caso, sem apresentação de justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a Administração poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor homologado;

23.8. após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive quanto às verbas rescisórias devidas aos empregados alocados à prestação do serviço, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

24. DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação.

24.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

25.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

26. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

27. DO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

27.1. Visando assegurar a análise da Administração quanto à solidez e segurança da contratação, as proponentes deverão preencher planilha de custos e formação de preços, referente à prestação de serviço de lavagem de veículos, conforme modelos do Anexo 2, obedecidos a legislação vigente e o dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor para a categoria, observando-se os seguintes critérios:

27.2. Os valores relativos a **Auxílio refeição, Vale-transporte e salário normativo** não poderão ser alterados ou modificados na proposta da licitante. Os demais valores e percentuais informados na planilha de preços devem obedecer a critérios técnicos, legais ou usuais de mercado, sob pena de desclassificação da proposta.

27.3. Caso a licitante não cote alguma alíquota para os respectivos encargos sociais e/ou tributários ou não obedeça quaisquer dos dispositivos deste capítulo, devido a alguma norma específica, deverá justificar e comprovar tal situação.

27.4. A Contribuição para a Seguridade Social a cargo da pessoa jurídica deverá ser recolhida pelo MPM, segundo a legislação de regência.

27.5. DO SALÁRIO NORMATIVO, DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO, DA RESERVA TÉCNICA E DOS INSUMOS

a) O salário para a categoria de lavador de auto é de **R\$ 456,32** (Quatrocentos e cinqüenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme estabelecido na última Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos representantes das categorias (SEAC/DF e SINDISERVIÇOS), em vigor a partir de 1º janeiro/2008;

b) Para o custo com vale-transporte, deverá ser considerado o valor das passagens de cada funcionário, para deslocamento residência/trabalho e vice-versa, com participação pecuniária do empregado, no percentual de 6% sobre o salário base da categoria, em conformidade com o inciso I do art. 9º do Decreto nº 95.247/1987, estando desobrigado desse fornecimento o empregador que proporcione transporte aos empregados conforme art. 4º do mesmo Decreto;

c) Para o custo com auxílio-alimentação a empresa deverá agir conforme previsto na última Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – Cláusula 3ª, sendo de R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos) o valor atual por dia efetivamente trabalhado;

d) **Insumos Diversos:** Para o cálculo do item **Depreciação** deve ser obedecidos os critérios técnicos estabelecidos em legislação. Observar o contido na IN 162/98 da Receita Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

- e) As proponentes deverão ainda cotar, se for o caso, outros benefícios obrigatórios previstos nas normas vigentes (Normas Trabalhistas, Acordo Coletivo de Trabalho e outros), mediante a respectiva comprovação legal;
- f) Para a reserva técnica deverá ser lançado valor suficiente para a licitante cobrir despesas como substituição de pessoal em férias, faltas, licenças, e outros que a licitante julgar indispensáveis a assegurar a prestação de serviços de forma contínua e ininterrupta, com percentual incidente sobre o somatório da Remuneração, Encargos Sociais e Insumos da Mão-de-Obra;
- g) Para os demais insumos, a licitante deverá lançar valores compatíveis suficientes à perfeita e segura execução do contrato.

27.6. DOS ENCARGOS SOCIAIS

27.6.1. O percentual de encargos sociais (somatório dos grupos A, B, C, D), incidente sobre o total da remuneração deverá consignar valores suficientes para cobrir os custos a que se destinam, de acordo com a legislação vigente.

27.6.2. DOS ENCARGOS SOCIAIS PARA AS LICITANTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123/06

27.6.2.1. Os Encargos sociais do Grupo A referentes a: SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação e SEBRAE não deverão estar previstos nas planilhas elaboradas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar 123/2006.

27.7. DOS TRIBUTOS

27.7.1. Não poderão constar das propostas de preços, independente do regime tributário, a inclusão de IRPJ e CSLL como itens de composição de custos, conforme determina o Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU.

27.7.2. DOS TRIBUTOS PARA AS LICITANTES NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/06)

27.7.2.1. Os encargos tributários (ISS, PIS, COFINS) deverão ser calculados sobre o faturamento (preço unitário por empregado) para a categoria profissional e deverão obrigatoriamente observar a legislação vigente. Esses encargos serão retidos na fonte pelo MPM, conforme dispõe a legislação de regência, no montante de: ISS (5,00%), PIS (0,65%), COFINS (3,00%), independentemente do regime tributário, se Lucro Real ou Presumido, portanto, para a formação do custo máximo determinado na licitação foi previsto o montante de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) no cálculo dos tributos da planilha de preços.

27.7.3. DOS TRIBUTOS PARA AS LICITANTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/06)

27.7.3.1. O cálculo dos tributos (ISS, PIS, COFINS) deverá ocorrer observando o § 2º do art 17, § 4º, inciso V do art. 18 e Anexo V da LC 123/06. O ISS será retido na fonte pelo MPM e transferido ao Distrito Federal ou ao município correspondente.

27.7.3.2. Para confirmar os cálculos do PIS/COFINS das optantes pelo Simples Nacional, a licitante que cotar o menor preço, após a fase de lances, deverá encaminhar junto da proposta, documento assinado por contador da empresa, com valores da Receita Bruta da empresa dos últimos 12 meses e do total da Folha de Pagamento dos últimos 12 meses anteriores ao mês desta licitação, conforme art 18, §§1º e 24 e da Tabela do Anexo V da LC 123/06.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

28.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta do elemento de despesa 33.90.37 – Locação de mão-de-obra, do Programa/Atividade (PTRES) 004176 na dotação consignada no orçamento do Ministério Público Militar para o exercício de 2008 e, nos próximos exercícios, à conta da dotação consignada para atender despesas da mesma natureza.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A presente licitação não importa necessariamente contratação, podendo o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MPM poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

- 29.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 29.5.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.
- 29.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.7.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes no site www.licitacoes.com.br.
- 29.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 29.9.** A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 29.10.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF.

Brasília (DF), 06 de outubro de 2008.

Paulo Roberto Costalonga Seraphim
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (resumido)

ANEXO 1

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DO MPM NO DF

PGJM		
<i>Marca/Modelo</i>	<i>Ano</i>	<i>Tipo</i>
CHEVROLET / OMEGA	2003	Especial II
RENAULT / MEGANE	2006	Especial II
RENAULT / MEGANE	2007	Especial II
RENAULT / MEGANE	2007	Especial II
RENAULT / MEGANE	2007	Especial II
RENAULT / MEGANE	2007	Especial II
VW / SANTANA	2004	Especial II
VW / SANTANA	2004	Especial II
VW / SANTANA	2004	Especial II
VW / SANTANA	2004	Especial II
FIAT / PALIO WEEKEND	2007	Serviço
FIAT / PALIO WEEKEND	2006	Serviço
FIAT / PALIO WEEKEND	2006	Serviço
FIAT / PALIO WEEKEND	2005	Serviço
FIAT / PALIO WEEKEND	2005	Serviço
FIAT / UNO	2005	Serviço
FIAT / UNO	2004	Serviço
FIAT / UNO	2004	Serviço
FIAT / UNO	2004	Serviço
FIAT / SIENA	1998	Serviço
VW / VAN	2000	Serviço (Carga)
RENAULT / MASTER	2005	Serviço (Passag.)
MECERDES - BENZ	2008	Ambulância
FIAT / MAREA – 1º OFICIO	2006	Especial II
FIAT / MAREA – 2º OFICIO	2006	Especial II

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

RELAÇÃO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS MENSALMENTE

A Empresa deverá fornecer todo o material, utensílios e equipamentos necessários aos serviços de lavagem de veículos, estando o custo incluído no valor total da proposta. Todo o material, utensílios e equipamentos utilizados nos serviços deverão ser de **primeira qualidade**, observada a qualidade, **a quantidade mensal de material e equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências do Ministério Público Militar**, o bom estado de conservação e as perfeitas condições de funcionalidade dos utensílios e equipamentos, que devem ser substituídos quando não atenderem mais às demandas de funcionamento ou quando solicitado pela Contratante.

MATERIAIS:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
01	QUEROSENE	1 Litros
02	SHAMPOO PARA AUTO	5 Litros
03	CERA EM PASTA LATA COM 200G	2 LATAS
04	SILICONE PARA VINIL	1 frasco -100ml
05	ESTOPA	500 gramas
06	CERA LÍQUIDA PRETA, INGLESA, OU SIMILAR	5 Litros
07	FLANELA 40 X 60CM AMARELA	2 Un
08	PANO DE CHÃO ALVEJADO	4 Un
09	ESPONJA	2 Un
10	MASSA P/ POLIR Nº 1	1KG
11	MASSA P/ POLIR Nº 2	1KG
12	SPRAY DESODORIZADOR DE AMBIENTE, TIPO GLEID, BOM AR OU SIMILAR	8Un
13	PRODUTO PARA LIMPEZA DE MOTOR E PARTE INFERIOR DO VEÍCULO, TIPO LM	4 Litros
14	ESCOVA DE NYLON	2 Un
15	FILTRO DO ASPIRADOR PACOTE COM 3 UNIDADES	1 Pacote

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

UTENSÍLIOS:

ITEM (*)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE NECESSÁRIA
01	BALDE COM CAPACIDADE PARA 8 LITROS	2 unid
02	MANGUEIRA COM 50M DE COMPRIMENTO	1unid

Obs: (*) Os itens 1 e 2, acima, compõem o custo MENSAL, juntamente com os materiais utilizados na prestação dos serviços.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

ITEM (**)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE NECESSÁRIA
01	MÁQUINA DE ALTA PRESSÃO COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 1.500 LIBRAS	1unid
02	ASPIRADOR DE PÓ/ÁGUA DE 20 LITROS	1 unid
03	MOTOCOMPRESSOR DE AR DE 2Hp	1 unid
04	MÁQUINA DE POLIR DE 1800 ROTAÇÕES	1 unid

() ITENS PASSÍVEIS DE SOFRER DEPRECIÇÃO DURANTE A SUA VIDA ÚTIL - 10 anos; TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO = 10% DO VALOR DO BEM / PRAZO DE VIDA ÚTIL DO BEM, de acordo com a IN 162, DE 31/12/1998, da Secretaria da Receita Federal - SRF.**

Cálculo do valor mensal referente aos equipamentos: R\$ / 120 meses = R\$
Cálculo da Depreciação dos equipamentos = R\$ x 10% / 120 meses = R\$

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO 2

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº 08160.007279/08

TIPO DE SERVIÇO: LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MPM/DF
UNIDADE DE MEDIDA – POSTO DE SERVIÇO
QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR EM FUNÇÃO DA UNIDADE - 01
Nº DE MESES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - 12

POSTO DE LAVADOR DE AUTO

I. DISCRIMINAÇÃO DO POSTO:

01 Posto de Lavador de Auto na escala de 44 horas semanais, de Segunda a Sexta-feira.

A proposta foi elaborada com base no salário normativo de R\$ _____, (_____), pertinente à categoria de Lavador de Auto, homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho em ___/___/___.

II - MÃO-DE-OBRA

REMUNERAÇÃO:

01 - SALÁRIO DO LAVADOR DE AUTO (%)R\$

TOTAL DA REMUNERAÇÃO: R\$ _____, (_____)

III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO

GRUPO "A" :

01 – INSS Contribuição Empresa	(%)R\$
02 - SESI OU SESC	(%)R\$
03 - SENAI OU SENAC	(%)R\$
04 - INCRA	(%)R\$
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	(%)R\$
06 - FGTS	(%)R\$
07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	(%)R\$
08 - SEBRAE	(%)R\$

GRUPO "B" :

09 - FÉRIAS	(%)R\$
10 - AUXÍLIO DOENÇA	(%)R\$
11 - LICENÇA PATERNIDADE	(%)R\$
12 - FALTAS LEGAIS	(%)R\$
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	(%)R\$
14 - AVISO PRÉVIO	(%)R\$
15 - 13º SALÁRIO	(%)R\$

GRUPO "C" :

16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	(%)R\$
------------------------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (%)R\$
18 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) (%)R\$

GRUPO "D" :

19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A"
SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B" (%) R\$

VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS :

R\$ _____ (_____). (%)

IV – INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA*

01 - UNIFORME/EPI's	R\$
02 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$
03 - VALE-TRANSPORTE	R\$
04 - TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL	R\$
05 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	R\$
06 – AUXÍLIO FUNERAL	
07 - OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$

* A INCLUSÃO DESTES ITENS NA COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DEPENDERÁ DAS PECULIARIDADES DE CADA CONTRATO E DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO.

VALOR DOS INSUMOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA:

R\$ _____, ____ (_____).

VALOR DA RESERVA TÉCNICA:(SOBRE A REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA)

R\$ _____, ____ (_____).

VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA: (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA + RESERVA TÉCNICA)

R\$ _____, ____ (_____).

V – INSUMOS DIVERSOS*

01 – MATERIAIS	R\$
02 - EQUIPAMENTOS/DEPRECIÇÃO	R\$
03 - OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$

* A INCLUSÃO DESTES ITENS NA COMPOSIÇÃO DOS INSUMOS DIVERSOS DEPENDERÁ DAS PECULIARIDADES DE CADA CONTRATO E DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO.

VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS:

R\$ _____, ____ (_____).

VI - DEMAIS COMPONENTES:

01 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS (%) R\$

R\$ _____, ____ (_____).

02 – LUCRO (CALCULADO SOBRE O SOMATÓRIO DA MÃO-DE-OBRA)

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO**

+ INSUMOS DIVERSOS + DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS (%) R\$

R\$ _____,___ (_____)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES(01 + 02):

VII - TRIBUTOS

A) TRIBUTOS (%) = TO

B) (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + INSUMOS DIVERSOS + DEMAIS COMPONENTES) = PO

C) $PO/(1-TO) = P1$

TOTAL DOS TRIBUTOS: R\$ _____,___ (_____).

ISSQN (% x P1) (____%) R\$

COFINS (% x P1) (____%) R\$

PIS (% x P1) (____%) R\$

VIII - PREÇO MENSAL DO POSTO: (Mão-de-obra + Insumos Diversos+ Demais componentes + Tributos)

R\$ _____,___ (_____).

Local e data _____

Assinatura e carimbo da empresa _____

DESCRIÇÃO DOS VALORES MENSAL E GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

<u>ESCALA DE TRABALHO</u>	<u>PREÇO MENSAL DO POSTO</u>	<u>Nº DE POSTOS</u>	<u>SUBTOTAL</u>
Posto de Lavador de Auto na escala de 44 horas semanais, de Segunda a Sexta-feira		01	
<u>TOTAL MENSAL</u>			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ _____,___ (_____).

(Valor mensal dos serviços x 12 meses)

Local e data _____

Assinatura e carimbo da empresa _____

DESCRIÇÃO DOS VALORES MENSAL E GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

<u>ESCALA DE TRABALHO</u>	<u>PREÇO MENSAL DO POSTO</u>	<u>Nº DE POSTOS</u>	<u>SUBTOTAL</u>
Posto de Lavador de Auto na escala de 44 horas semanais, de Segunda a Sexta-feira		01	
<u>TOTAL MENSAL</u>			

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ _____ (_____).

(Valor mensal dos serviços x 12 meses)

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa

RELAÇÃO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS MENSALMENTE

MATERIAIS:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	MARCA	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	QUEROSENE	1 Litros			
02	SHAMPOO PARA AUTO	5 Litros			
03	CERA EM PASTA LATA COM 200G	2 LATAS			
04	SILICONE PARA VINIL	1 frasco -100ml			
05	ESTOPA	500 gramas			
06	CERA LÍQUIDA PRETA, INGLESA, OU SIMILAR	5 Litros			
07	FLANELA 40 X 60CM AMARELA	2 Un			
08	PANO DE CHÃO ALVEJADO	4 Un			
09	ESPONJA	2 Un			
10	MASSA P/ POLIR Nº 1	1KG			
11	MASSA P/ POLIR Nº 2	1KG			
12	SPRAY DESODORIZADOR DE AMBIENTE, TIPO GLEID, BOM AR OU SIMILAR	8Un			
13	PRODUTO PARA LIMPEZA DE MOTOR E PARTE INFERIOR DO VEÍCULO, TIPO LM	4 Litros			
14	ESCOVA DE NYLON	2 Un			
15	FILTRO DO ASPIRADOR PACOTE COM 3 UNIDADES	1 Pacote			

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

UTENSÍLIOS:

ITEM (*)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE NECESSÁRIA	Preço Unitário dividido pelo nº de meses de durabilidade (custo mensal) R\$)	Durabilidade (vida útil - utensílios)
01	BALDE COM CAPACIDADE PARA 8 LITROS	2 unid		
02	MANGUEIRA COM 50M DE COMPRIMENTO	1unid		

Obs: (*) Os itens 1 e 2, acima, compõem o custo MENSAL, juntamente com os materiais utilizados na prestação dos serviços.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

ITEM (**)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE NECESSÁRIA	Preço Unitário /Total - R\$	Durabilidade de (vida útil - máq. e equip.)	Valor da Depreciação o mensal - R\$
01	MÁQUINA DE ALTA PRESSÃO COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 1.500 LIBRAS	1unid			
02	ASPIRADOR DE PÓ/ÁGUA DE 20 LITROS	1 unid			
03	MOTOCOMPRESSOR DE AR DE 2Hp	1 unid			
04	MÁQUINA DE POLIR DE 1800 ROTAÇÕES	1 unid			
TOTAL - R\$					

(**) ITENS PASSÍVEIS DE SOFRER DEPRECIÇÃO DURANTE A SUA VIDA ÚTIL - 10 anos; TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO = 10% DO VALOR DO BEM / PRAZO DE VIDA ÚTIL DO BEM, de acordo com a IN 162, DE 31/12/1998, da Secretaria da Receita Federal - SRF.

Cálculo do valor mensal referente aos equipamentos: R\$ / 120 meses = R\$

Cálculo da Depreciação dos equipamentos = R\$ x 10% / 120 meses = R\$

Para as licitantes enquadradas como ME/EPP:

Valor do percentual de ISS pago junto à Prefeitura local: _____ (%) (levar em conta a situação de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme faturamento, obedecendo o que determina a Lei Complementar 123/06).

Prazo de validade da proposta: _____

Razão Social: _____ (não obrigatório antes da fase de lances)

CNPJ/MF: _____ Endereço: _____

Tel./Fax: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa: (não obrigatório antes da fase de lances)

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível -Carimbo da empresa

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ/MF
nº sediado em
(endereço)
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93,
acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

Brasília-DF., de de 2008.

Assinatura do Responsável

Nome:
CPF:

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação do Pregão Eletrônico nº /2008, a(o)(*nome completo do proponente*), CNPJ nº(*número do CNPJ*), sediada(o)(*endereço completo*), declara sob as penas da Lei que é:

Microempresa;

Empresa de Pequeno Porte

Estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Decreto 6.204/07.

Local e data:

Nome e identificação do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do Proponente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO**

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins de contratação com o Ministério Público Militar, pelo Pregão Eletrônico nº /2008, que nos quadros da empresa _____, CNPJ nº _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público Militar ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assinatura do representante da empresa
carteira de identidade nº _____

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO 6

MINUTA

CONTRATO Nº /2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MPM NO
DISTRITO FEDERAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MILITAR, E A EMPRESA (...)**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, situado no SAUS, Quadra 3, Bloco J, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MARCELO JOSÉ CARRIL PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.738.810, SSP/DF, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 539.391.311-72, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias PGJM nº 158, de 26 de junho de 2000 e nº 333, de 4 de novembro de 2005.

CONTRATADA: (...) estabelecida no (...), CEP: (...), telefone: (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), representada neste ato por (...).

FINALIDADE: Prestação de serviço, de natureza continuada, de lavagem de veículos oficiais do Ministério Público Militar no Distrito Federal.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global, execução indireta.

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Processo nº 08160.007279/08.

SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05 e IN nº 02/SLTI/MPOG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação do serviço, de natureza continuada, de lavagem de veículos oficiais do Ministério Público Militar - MPM no Distrito Federal, nos seguintes endereços: Edifício Sede – SAUS Quadra 03 – Bloco “J” - Brasília-DF; Edifício Subsede – SGON, Quadra 01, Lote 175 – Brasília-DF, a ser executado por um profissional habilitado à sua realização, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, ou outro horário determinado pela **CONTRATANTE**, desde que não exceda 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Eletrônico nº ____/2008, de xx/xx/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** em x-x/x-x/2008 e dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor total dos serviços a serem executados, constante do Processo nº 08160.007279/08, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- a) Lavagem geral, compreendendo limpeza interna (com uso de aspirador e compressor) e externa, e lavagem geral com polimento;
- b) Os serviços discriminados deverão ser executados num total de **25 (vinte e cinco) veículos deste MPM**, devendo ser lavados por dia uma média de 08 (oito) veículos, conforme necessidade estabelecida pelo Chefe da Seção de Transportes/MPM;
- c) A empresa **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, constantes do Anexo 2 deste Contrato, todos de boa qualidade e em quantidades suficientes à perfeita execução do serviço;
- d) O MPM fornecerá a água e a energia elétrica necessárias à execução dos serviços, bem como providenciará meio de locomoção ao funcionário e equipamentos da **CONTRATADA**, quando necessário o deslocamento entre os Edifícios Sede e Subsede, para cumprimento do estabelecido no Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A relação de veículos é a constante do Anexo I deste Contrato, que poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade deste MPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

À **CONTRATANTE** caberá:

- a) Promover, por intermédio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Permitir acesso de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências do Ministério Público Militar, para fins de obtenção de dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Contrato;
- c) Disponibilizar instalações sanitárias;
- d) Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos e utensílios;
- e) Fazer o transporte do empregado da **CONTRATADA** entre os Edifícios Sede e Subsede do MPM, inclusive dos materiais necessários à execução dos serviços, quando necessária a mudança de local de lavagem dos veículos;
- f) Confiar à **CONTRATADA** todos os serviços de lavagem de veículo objeto deste Contrato;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, desde que não haja fatos impeditivos por parte da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** caberá:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços discriminados na Cláusula Segunda, nas dependências da **CONTRATANTE**, dentro da melhor técnica e perfeição, de acordo com a necessidade estabelecida pelo responsável da Seção de Transportes do MPM, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação;
- b) credenciar junto à **CONTRATANTE** preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação;
- c) entregar ao servidor designado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar este Contrato cópia dos documentos relacionados abaixo, nos primeiros 15 (quinze) dias de execução do contrato, obedecidas a legislação vigente e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
 - c1) Ficha do empregado, devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço;
 - c2) Cópia da Ficha de Registro do Empregado;
 - c3) Cópia do Registro em Carteira Profissional;
 - c4) Cópia dos Exames Admissionais;
 - c5) Comprovante de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
 - c6) Comprovante de entrega dos uniformes;
- d) pagar, no prazo legal, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- e) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f) comprovar, **mensalmente**, a quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e vale-alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, nominalmente individualizadas quanto aos empregados utilizados na prestação dos serviços) relativos ao mês anterior e referentes aos empregados alocados na prestação do serviço, e quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- f.1) o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- i) ter em estoque todo o material necessário à boa execução do serviço;
- j) responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- k) promover a imediata substituição de empregados, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, ou em causa de falta ao serviço, independente do motivo;

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

- l)** manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, após detectado o mau funcionamento. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- m)** identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- n)** fornecer uniformes à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto na Cláusula 49ª da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho: dois (02) uniformes completos; um (01) par de meias e um (01) par de sapatos, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses, sendo todos esses itens renovados mediante recibo;
- o)** implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os veículos objeto dos serviços;
- p)** responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- q)** assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- r)** cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE** e instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- s)** registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- t)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, conforme exigência legal;
- u)** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- v)** manter seu pessoal com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, devendo ser fornecido quantitativo suficiente conforme previsto na Cláusula 55ª da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;
- w)** observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta limpeza;
- x)** executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- y)** manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05, conforme abaixo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a)** advertência;
- b)** multa de:
 - b.1) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado deste contrato, no caso de execução parcial da obrigação assumida;
 - b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, a licitante/**CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** ensejar o retardamento da execução do objeto adjudicado;
- d)** não mantiver a proposta;
- e)** falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo;

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular, no ato do recebimento da Nota de Empenho/assinatura do Contrato;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho/assinar o Contrato;
- c) pela irregularidade na execução do objeto licitado;
- d) pela não execução do objeto licitado que lhe for adjudicado;
- e) pela execução do objeto licitado fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

PARÁGRAFO QUINTO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA Se o valor da multa não for depositado, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela **CONTRATADA**. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subseqüentes de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - DEFESA PRÉVIA - Da aplicação das penas definidas nesta cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

PARÁGRAFO SÉTIMO – RECURSOS - Das penalidades referidas nesta cláusula, exceto para aquela definida na alínea “d”, do parágrafo primeiro, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, o qual será dirigido ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria da **CONTRATANTE**, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano a contar, no caso da primeira repactuação, da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou, no caso das repactuações subseqüentes à primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da data da última repactuação, devendo, em qualquer dos casos, ser feita a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo durante o qual a **CONTRATADA** terá direito a solicitar a repactuação corresponde ao período contado desde a data homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subseqüente. Se a **CONTRATADA** não efetuar a solicitação de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito a repactuar, conforme disposição contida no Acórdão nº 1.827/2008-Plenário/TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do objeto contratado, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no respectivo instrumento contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do objeto contratado, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;

PARÁGRAFO SEGUNDO - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

PARÁGRAFO QUARTO - a Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do objeto contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global anual de R\$ (...) e mensal de R\$ (...), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Prestado o serviço, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Protocolo do Edifício-sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, situado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Bloco J – Brasília/DF, a nota fiscal/fatura, juntamente com a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e vale-alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, nominalmente individualizadas quantos aos empregados utilizados na prestação do serviço) relativos ao mês anterior e referentes ao empregado alocado na prestação do serviço. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que não haja fator impeditivo por parte da mesma, mediante depósito bancário em conta corrente, por intermédio de ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 406 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MPM designará um gestor do instrumento contratual para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do instrumento serão solicitadas à autoridade competente do MPM, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais entregues/empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.00729/08
TIPO: MENOR PREÇO

O presente Contrato terá vigência de doze meses, de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação poderá ser efetivada por período inferior a 12 meses, no interesse da Administração, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação será precedida de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Será exigida da **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste contrato, prestação de garantia em favor do MPM, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - no caso de opção pela garantia na modalidade de caução em dinheiro, a mesma deverá ser depositada em **caderneta de poupança** em nome do Ministério Público Militar, na Caixa Econômica Federal, conforme art. 82 do Decreto nº 93.872/1986;

PARÁGRAFO SEGUNDO - no caso de opção pela garantia em **títulos da dívida pública**, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual;

PARÁGRAFO TERCEIRO - no caso de opção pela garantia do tipo “**Seguro-Garantia**”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do MPM, com firma devidamente reconhecida em cartório;

PARÁGRAFO QUARTO - no caso da garantia de execução ser do tipo “**Carta de Fiança Bancária**”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO QUINTO - reduzido, aumentado ou utilizado o valor da garantia, total ou parcialmente, em razão de alterações/aditamentos e prorrogações do contrato, ou em razão de aplicação de penalidades ou pagamento de qualquer obrigação ocasionada pela **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que for notificada pelo MPM.

PARÁGRAFO SEXTO - a **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução deste contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais um mês de garantia após o término do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - caso a **CONTRATADA** não entregue a garantia mencionada no *caput* ou a complementação/reposição mencionada no parágrafo quinto no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato ou da notificação do MPM, conforme o caso, sem apresentação de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a Administração poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor homologado;

PARÁGRAFO OITAVO - Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, inclusive quanto às verbas rescisórias devidas aos empregados alocados à prestação dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do elemento de despesa 33.90.37 – Locação de mão-de-obra, do Programa/Atividade (PTRES) 004176 na dotação consignada no orçamento do Ministério Público Militar para o exercício de 2008 e, nos próximos exercícios, à conta da dotação consignada para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº 2008NE(0x-x-xx-x-x-x), em (x-x) de (x-x-x-x) de 2008, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial e de seus termos aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2008.

Pela CONTRATANTE:

MARCELO JOSÉ CARRIL PINHEIRO
Diretor-Geral

Testemunha:

Nome: **Caio Maciel Soares Botelho**
CPF: **470.154.031-53**

Pela CONTRATADA:

NOME
Cargo

Testemunha:

Nome:
CPF:

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PGJM E PJM/DF

PGJM		
<i>Marca/Modelo</i>	<i>Ano</i>	<i>Tipo</i>
CHEVROLET / OMEGA	2003	Especial II
RENAULT / MEGANE	2006	Especial II
RENAULT / MEGANE	2007	Especial II
RENAULT / MEGANE	2007	Especial II
RENAULT / MEGANE	2007	Especial II
RENAULT / MEGANE	2007	Especial II
VW / SANTANA	2004	Especial II
VW / SANTANA	2004	Especial II
VW / SANTANA	2004	Especial II
VW / SANTANA	2004	Especial II
FIAT / PALIO WEEKEND	2007	Serviço
FIAT / PALIO WEEKEND	2006	Serviço
FIAT / PALIO WEEKEND	2006	Serviço
FIAT / PALIO WEEKEND	2005	Serviço
FIAT / PALIO WEEKEND	2005	Serviço
FIAT / UNO	2005	Serviço
FIAT / UNO	2004	Serviço
FIAT / UNO	2004	Serviço
FIAT / UNO	2004	Serviço
FIAT / SIENA	1998	Serviço
VW / VAN	2000	Serviço (Carga)
RENAULT / MASTER	2005	Serviço (Passag.)
MECERDES - BENZ	2008	Ambulância
FIAT / MAREA – 1º OFICIO	2006	Especial II
FIAT / MAREA – 2º OFICIO	2006	Especial II

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II

RELAÇÃO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS MENSALMENTE

A Empresa deverá fornecer todo o material, utensílios, máquinas e equipamentos necessários aos serviços de lavagem de veículos, estando o custo incluído no valor total da proposta. Todo o material, utensílios, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços deverão ser de **primeira qualidade**, observada a **quantidade mensal de material e equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências da Procuradoria-Geral da Justiça Militar**, o bom estado de conservação e as perfeitas condições de funcionalidade dos utensílios e equipamentos, que devem ser substituídos quando não atenderem mais às demandas de funcionamento ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

MATERIAIS

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	QUEROSENE	1 Litros			
02	SHAMPOO PARA AUTO	5 Litros			
03	CERA EM PASTA LATA COM 200G	2 LATAS			
04	SILICONE PARA VINIL	1 frasco -100ml			
05	ESTOPA	500 gramas			
06	CERA LÍQUIDA PRETA, INGLESA, OU SIMILAR	5 Litros			
07	FLANELA 40 X 60CM AMARELA	2 Un			
08	PANO DE CHÃO ALVEJADO	4 Un			
09	ESPONJA	2 Un			
10	MASSA P/ POLIR Nº 1	1KG			
11	MASSA P/ POLIR Nº 2	1KG			
12	SPRAY DESODORIZADOR DE AMBIENTE, TIPO GLEID, BOM AR OU SIMILAR	8Un			
13	PRODUTO PARA LIMPEZA DE MOTOR E PARTE INFERIOR DO VEÍCULO, TIPO LM	4 Litros			
14	ESCOVA DE NYLON	2 Un			
15	FILTRO DO ASPIRADOR PACOTE COM 3 UNIDADES	1 Pacote			

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2008
PROCESSO Nº 08160.007279/08
TIPO: MENOR PREÇO

UTENSÍLIOS:

ITEM (*)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE NECESSÁRIA	Preço Unitário dividido pelo nº de meses de durabilidade (custo mensal) R\$	DURABILIDADE (vida útil - utensílios)
01	BALDE COM CAPACIDADE PARA 8 LITROS	2 unid		
02	MANGUEIRA COM 50M DE COMPRIMENTO	1 unid		

Obs: (*) Os itens 1 e 2, acima, compõem o custo MENSAL, juntamente com os materiais utilizados na prestação dos serviços.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

ITEM (**)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E NECESSÁRIA	Preço Unitário/TOTAL - R\$	DURABILIDADE (vida útil - máq. e equip.)	Valor da Depreciação mensal - R\$
01	MÁQUINA DE ALTA PRESSÃO COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 1.500 LIBRAS	1 unid			
02	ASPIRADOR DE PÓ/ÁGUA DE 20 LITROS	1 unid			
03	MOTOCOMPRESSOR DE AR DE 2Hp	1 unid			
04	MÁQUINA DE POLIR DE 1800 ROTAÇÕES	1 unid			
TOTAL - R\$					

() ITENS PASSÍVEIS DE SOFRER DEPRECIÇÃO DURANTE A SUA VIDA ÚTIL - 10 anos; TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO = 10% DO VALOR DO BEM / PRAZO DE VIDA ÚTIL DO BEM, de acordo com a IN 162, DE 31/12/1998, da Secretaria da Receita Federal - SRF.**

Cálculo do valor mensal referente aos equipamentos: R\$ / 120 meses = R\$

Cálculo da Depreciação dos equipamentos = R\$ x 10% / 120 meses = R\$